



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 45/2023 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 33/2023**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para inclusão de rubrica da despesa no Orçamento Municipal do exercício financeiro vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto ao Departamento de Contabilidade do Município de Itapuí a inclusão de rubrica da despesa na Lei nº. 2.977/2022 de 07/12/2022, Lei Orçamentária Anual 2023 (LOA) a saber:

01.07 – EDUCAÇÃO - FUNDEB

01.07.04 – ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB - 30%

12.361.0036.2062 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 02 – Código de Aplicação 262 003 – Educação-Fundeb-
Complementação da União-VAAR-
Outros.....R\$ 18.510,31

01.07 – EDUCAÇÃO - FUNDEB

01.07.06 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA - 30%

12.365.0037.2063 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso 02 – Código de Aplicação 262 003 – Educação-Fundeb-
Complementação da União-VAAR-
Outros.....R\$ 18.510,30



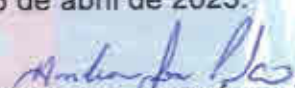
Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

Art. 2º. - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes das autorizações contidas no art. 1º serão o proveniente de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1º. Inciso II da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, a dotação constante do artigo 1º., até o limite dos rendimentos de aplicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. - As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei nº. 2.874 de 14/09/2021 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e a Lei nº. 2.966 de 27/09/2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 25 de abril de 2023.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária